



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 2970, DE 29 DE MAIO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o quadriênio 2026-2029 e
dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026–2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: único para todos os órgãos e entidades da administração municipal, reúne as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

IV – Encargos Especiais do Município: programa de natureza exclusivamente orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviços, não figurando na programação do PPA 2026–2029;

V – Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VII – Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, devendo esta obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e às receitas efetivamente previstas em cada exercício, consoante a legislação em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período de vigência desta Lei constituem-se em referências a serem observadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias Anuais, bem como por suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei será proposta pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou de Projeto de Lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações decorrentes.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos Anexos I, II e III desta Lei para:

I – conciliá-los com as alterações decorrentes dos arts. 5º e 6º;

II – readequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

III – incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;

IV – incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

Parágrafo único. As atualizações de que trata este artigo serão informadas à Câmara de Vereadores e divulgadas em sítio eletrônico oficial.

Art. 8º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será realizado com base no desempenho dos indicadores ou, na falta destes, na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente, com a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas será feito sob a coordenação da Secretaria da Fazenda e Planejamento, a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA, a serem observadas por todos os órgãos da Administração Municipal;

II – definir a agenda de elaboração, acompanhamento e, quando for o caso, revisão do PPA;

III – auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, acompanhamento e revisão do PPA;

IV – elaborar, anualmente, relatório de avaliação dos resultados deste Plano, o qual será encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Acompanham o Plano Plurianual as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

I – Tabela 01: Memória de Cálculo das Estimativas de Receitas para o período de 2026 a 2029;

II – Tabela 02: Estimativa da Receita Corrente Líquida;

III – Tabela 03: Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2029;

IV – Tabela 04: Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

V – Tabela 05: Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem financiados com recursos vinculados à Educação;

VI – Tabela 06: Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem financiados com recursos vinculados à Saúde;

VII – Tabela 07: Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem financiados com recursos vinculados à Assistência Social;

VIII – Tabela 08: Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem financiados com recursos do RPPS;

IX – Tabela 09: Avaliação Global / Consolidação de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº 2970, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta ilustre Câmara de Vereadores, e, por extensão, à sociedade baronense, o Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029.

Em consonância com o que dispõe a Constituição Federal, é obrigatória, para a União, os Estados e os Municípios, a elaboração do Plano Plurianual no primeiro ano de mandato. Trata-se de um instrumento fundamental de planejamento estratégico da gestão pública, uma vez que estabelece, de forma integrada, as diretrizes, objetivos e metas da administração para um período de quatro anos. A partir do PPA derivam-se, de maneira articulada, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que asseguram a execução das políticas públicas planejadas.

O marco legal do Plano Plurianual encontra-se nos artigos 165 e 166 da Constituição da República, no artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como nos artigos 149, 151 e 152 da Constituição Estadual e nas respectivas Leis Orgânicas Municipais. Complementarmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece que a elaboração do PPA deve observar os princípios da transparência e da participação popular.

Nesse espírito, optou-se por substituir as audiências públicas tradicionais por um modelo mais acessível e inclusivo de participação cidadã: a coleta on-line de sugestões, realizada por meio do canal oficial da Prefeitura no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

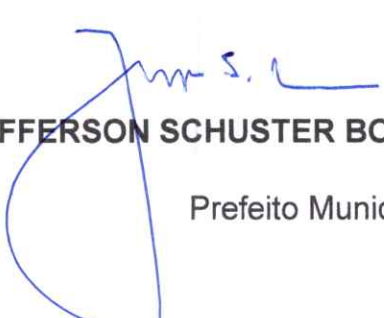
aplicativo WhatsApp. As contribuições oriundas desse processo colaborativo foram essenciais para a formulação das propostas ora apresentadas, as quais têm por finalidade a promoção de melhorias concretas na qualidade de vida da população baronense.

A atual Administração Municipal adota uma abordagem inovadora de gestão, pautada na escuta ativa da comunidade e no compromisso com a governança para todos. Esta estratégia visa à modernização da máquina pública, ao atendimento efetivo das demandas da sociedade e ao fomento do desenvolvimento sustentável do município.

Estamos em processo de consolidação de um novo modelo de governo, alicerçado nos princípios constitucionais, na valorização da cidadania e na efetiva participação popular. Esse modelo foi legitimado pelas urnas e, sob essa perspectiva democrática e participativa, foi concebido o presente Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.

O Programa de Governo que acompanha esta justificativa foi construído com base nas aspirações da população. Ele busca assegurar maior transparência administrativa, eficiência na gestão dos recursos públicos e, sobretudo, a melhoria contínua da qualidade de vida e do acesso aos serviços essenciais para todos os baronenses. Trata-se de um projeto coletivo de futuro, que almeja tornar nossa cidade um lugar cada vez melhor para se viver.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

I – Tabela 01 – Memória de Cálculo das Estimativas de Receitas para o período de 2022 a 2025;

II – Tabela 02 – Estimativas da Receita Corrente Líquida;

III – Tabela 03 – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2025;

IV – Tabela 04 – Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo;

V – Tabela 05 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Educação;

VI – Tabela 06 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Saúde;

VII – Tabela 07 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Assistência Social;

VIII – Tabela 08 - Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos do RPPS;

IX – Tabela 09 Avaliação Global / Consolidação de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

Levantamento Setorial dos Programas e Ações em Andamento, bem como Novos Programas e Ações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

Plano de Governo